



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000005402

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0014095-20.2024.8.26.0996, da Comarca de Presidente Prudente, em que é agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado WOILE CRISTIANO SIQUEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **DERAM PROVIMENTO ao agravo em execução penal interposto, para cassar a remição que deferiu 20 dias remidos da pena do agravante WOILE CRISTIANO SIQUEIRA, diante do não preenchimento dos requisitos legais. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAURICIO VALALA (Presidente) E MARCO ANTÔNIO COGAN.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

SÉRGIO RIBAS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 56.920 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

8ª Câmara Criminal

Relator: Sérgio Ribas

Agravo em Execução – nº 0014095-20.2024.8.26.0996

Agravante: Ministério Público

Agravado: WOILW CRISTIANO SIQUEIRA

Vistos.

Trata-se de agravo em execução interposto pelo Ministério Público, contra a r. decisão de fls. 23/24, que deferiu parcialmente, o pedido de remissão de 40 dias de pena, com base em aprovação parcial no exame do “ENEM”.

Inconformada, a acusação pretende a reforma da r. decisão, a fim de que seja cassada a sentença de primeiro grau de jurisdição, inclusive os dias remidos pelo não preenchimento dos requisitos necessário (fls. 01/08).

O recurso foi bem processado, com contraminuta (fls. 36/44).

Em sede de juízo de retratação, a r. decisão foi mantida (fls. 46).

Em parecer, a Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento ao recurso (fls. 52/54).

É o relatório.

Inicialmente, destaca-se que a acusação (197/199) interpôs embargos de declaração contra a r. sentença, em razão da contradição existente, uma vez que conforme doc. de fls. 163, o agravado obteve a aprovação em apenas uma área de conhecimento com nota superior a 450 pontos (Ciências da Natureza e suas Tecnologias” e não em duas como constou na r. sentença.

Sobreveio de fls. 200/201, dando provimento aos embargos de declaração e corrigindo a remição para 20 dias imposta ao sentenciante.

Pois bem.

O agravo interposto merece provimento.

A questão apurada no presente feito, concernente à remição mediante aprovação parcial no ENEM PPL2021 (fls. 163).

Observa-se que a Terceira Seção do STJ pacificou a controvérsia, unificando a jurisprudência tanto quanto

aos pedidos de remição pelo ENEM como pelo ENCCEJA, em especial, quanto a carga horária definida na Resolução nº 391 do CNJ, de 10/05/2021, a qual regulamentou o tema e afastou a controvérsia existente na recomendação nº 44/2013, que foi revogada.

De maneira que, em que pese seja aceito hoje a remição de pena decorrente da aprovação no ENEM/ENCCEJA, é certo que ela não pode ser parcial, conforme previsto na Portaria 179/2014, do INEP.

No caso dos autos, segundo consta nos documentos acostados, o agravado teve aprovação parcial, consistente na aprovação em apenas uma área de conhecimento (ciências da natureza e suas tecnologias) não superando as notas mínimas de 450 pontos em quatro das cinco áreas do conhecimento, assim como não atingiu o mínimo de 500 pontos na redação.

De forma que, o agravado não obteve a aprovação total, já que não atingiu as notas mínimas, em cada área de conhecimento ou redação, necessárias para tanto.

O instituto da remição de pena, conforme sabido, visa possibilitar ao preso o direito de abreviar o tempo imposto em sua sentença penal, mediante a realização de trabalho, de estudo ou, até mesmo, consoante entendimento recente, de leitura, preenchidos os requisitos.

Desta forma, é de ser cassada, para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que o pedido de remição seja indeferido, bem como a remição de 20 dias.

VIA DE CONSEQUÊNCIA, DOU PROVIMENTO ao agravo em execução penal interposto, para cassar a remição que deferiu 20 dias remidos da pena do agravante WOILE CRISTIANO SIQUEIRA, diante do não preenchimento dos requisitos legais.

Sérgio Ribas
Relator